PROJETO DE LEI Nº 300/14

Considera de utilidade pública municipal a Ouvidoria Popular Comunitária Evangélica do Brasil.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º- Fica considerada de utilidade pública municipal a Ouvidoria Popular Comunitária Evangélica do Brasil.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 dezembro de 2014.

ISNARD ARAÚJO

JUSTIFICATIVA

Entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 31 de agosto de 2010, com sede na Rua Dr. Eduardo Dotto, 74 – Térreo, Paripe – CEP. 40.800-010, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob n. 21.285.420/0001-31, a Ouvidoria Popular Comunitária Evangélica do Brasil, cumpri as atribuições constantes no seu estatuto, de forma relevante no tocante às finalidades descritas, tendo como prioridade ser instrumento de interlocução da sociedade defendendo os interesses da população perante os órgãos de interesses, buscando a solução das demandas, além da intermediação de conflitos por meio da interação com as demais ouvidorias visando ao bem-star dos cidadãos sem distinção de cor, raça, credo, orientação sexual ou ideológica.

A Ouvidoria Pública é um instrumento de gestão ética, democrática e transparente. É instância necessária de participação cidadã e, consequentemente, a inclusão social que viabiliza as condições institucionais para o amplo exercício dos direitos do administrado e que se traduz, também, no conceito ou princípio de eficiência e eficácia. Este órgão também a função de mitigar a vulnerabilidade técnica, jurídica e econômica do cidadão diante dos órgãos e instituições públicas, ao tempo

em que permite à gestão pública tornar-se mais democrática e eficiente na concretização de seus objetivos e na busca do aperfeiçoamento do atendimento das necessidades do cidadão.

Pelo trabalho que vem desenvolvendo junto à comunidade, contribuindo para o bem-estar dos seus moradores, e atender aos requisitos da Lei n. 5.391/98, alterada pela Lei n. 6.246/02, certamente que a Ouvidoria Popular Comunitária Evangélica do Brasil possui todos os requisitos legais para obter reconhecimento de utilidade pública municipal, a fim de que possa ampliar seus trabalhos e obter maiores condições de atender de forma mais abrangente a toda comunidade.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2014.

ISNARD ARAÚJO